

**Resolução Interna OMEC n.º 04, de 8 de dezembro de 2021**

*Estabelece as diretrizes para preservação do sigilo e confidencialidade de informações corporativas no âmbito da Universidade de Mogi das Cruzes.*

A Diretora Presidente da Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Ltda, mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes, Sra. Regina Coeli Bezerra de Melo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos da cláusula 6ª do contrato social vigente,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de proteção dos elementos de informação que auxiliam a OMEC/UMC no cumprimento de sua missão institucional;

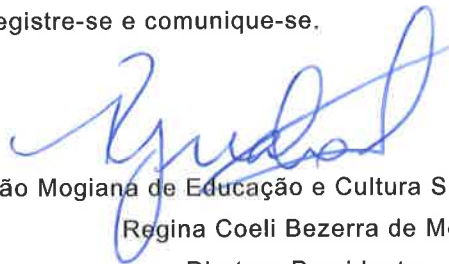
CONSIDERANDO que todos os elementos de informação confiados aos envolvidos são de propriedade da OMEC/UMC e que todos devem atuar na proteção de tais informações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as diretrizes para preservação do sigilo e confidencialidade de informações corporativas no âmbito da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Esta Resolução Interna entra em vigor a partir de 8 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.



Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Ltda,  
Regina Coeli Bezerra de Melo  
Diretora Presidente

ANEXO

**PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES CORPORATIVAS**

Art. 1º São de propriedade da OMEC/UMC todos os elementos de informação confiados aos empregados (ativos e licenciados), estagiários, consultores, trabalhadores temporários, prestadores de serviços e contratados de nossos fornecedores.

Art. 2º São de propriedade da OMEC/UMC incluindo, sem limitações:

- I. Códigos fonte e quaisquer tecnologias, gráficos, desenhos, ideias, algoritmos relacionados ou informações contidas em seus softwares, sites e/ou plataformas digitais;
- II. Quaisquer segredos comerciais ou empresariais relacionados às atividades da OMEC/UMC;
- III. Planos de produtos ou serviços, projetos, arquivos tangíveis e intangíveis, imagens, custos, preços e nomes, incluindo, sem limitações, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, dados ou técnicas de recursos humanos, pesquisas, desenvolvimento ou *know-how*;
- IV. Qualquer informação que deva ser reconhecida como sendo confidencial ou de propriedade da OMEC/UMC;
- V. Documentos ou comunicações contendo informações confidenciais da OMEC/UMC ou qualquer informação designada ou assinalada por escrito, de forma verbal ou eletrônica, como sendo confidencial, quando de sua emissão; e
- VI. Qualquer tipo de informação compartilhada através de documentos, contratos e comunicações internas.

Art. 3º É dever de todas as pessoas elencadas no artigo antecedente atuar na proteção das informações que estejam em seu poder ou aquelas obtidas durante reuniões ou tratativas, principalmente as de caráter privilegiado, as quais devem sempre ser tratadas com a segurança adequada, devendo ainda:

- I. Cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da OMEC/UMC referentes à proteção das informações corporativas e tratamento de informação, estabelecidas em normativos internos;
- II. Usar as informações corporativas a que tenham acesso exclusivamente para desempenho de suas respectivas atividades profissionais;
- III. Adotar, principalmente em ambientes não corporativos, as cautelas necessárias ao tratar de informações da OMEC/UMC, principalmente aquelas que sejam relevantes ao processo de decisão, com repercussão econômica, financeira, de imagem e de reputação da Instituição;
- IV. Respeitar o sigilo profissional, guardar segredo e não dividir, transmitir ou compartilhar as informações a que tenham acesso em razão do exercício de suas atividades, que não



- tenham sido previamente autorizadas pela alçada competente ou que estejam em desacordo com as normas e diretrizes internas;
- V. Cuidar para que as informações inseridas em documentos e comunicações sejam verdadeiras e compatíveis com as normas e diretrizes internas da OMEC/UMC;
  - VI. Não utilizar informações a que tenham acesso, em razão do exercício de suas atividades, para negociar valores (de qualquer natureza) ou ainda para obter vantagens pessoais ou para terceiros, nem compartilhar informações dessa natureza com terceiros com tais propósitos;
  - VII. Não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;
  - VIII. Não copiar, alterar ou destruir voluntariamente documentos originais, especialmente aqueles de valor probatório, mantendo-os em arquivo, preferencialmente em formato digital, na forma e pelos prazos definidos em lei;
  - IX. Não revelar segredos, estratégias de negócio ou informações relevantes de que tenha conhecimento em razão do cargo; e,
  - X. Reportar imediatamente ao superior hierárquico qualquer não conformidade envolvendo questão de segurança da informação, desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações importantes.

Art. 3º O descumprimento das diretrizes elencadas do artigo antecedente acarretará a adoção de medidas disciplinares, conforme estabelece o Estatuto, Regimento Geral da Universidade, demais normas internas e legislação aplicável, sendo considerada em sua avaliação as circunstâncias do caso concreto, a natureza e a gravidade do ato, bem como suas consequências.

Art. 4º A OMEC/UMC reserva-se o direito de alterar essas diretrizes a qualquer momento, mediante comunicação e publicação da versão atualizada em seu site, cujas alterações podem levar até 30 dias úteis para que novas práticas de sigilo e confidencialidade sejam implementadas.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

